
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.476 DE 20 DE OUTUBRO DE 1988.

Altera dispositivos e acresce parágrafo na Lei nº 4.827, de 15.02.79, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58, da Lei nº 4.827, de 15.02.79, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, serão sucessivamente chamados ao exercício das funções os componentes da Mesa da Câmara Municipal".

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo ao artigo 58 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, que vigorará com a seguinte numeração e redação:

§1º-.....

§2º-.....

§ 3º - Na hipótese de nenhum membro da Mesa assumir, entrará no exercício do cargo o Secretário Municipal previamente designado pelo Prefeito".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.338, de 27/10/1988.